LEI Nº 2.347, de 15 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas dos Servidores Municipais de João Neiva e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva poderá restituir à Prefeitura Municipal e aos Servidores os valores correspondentes às contribuições recolhidas sobre as parcelas de 1/3 de férias indenizadas.

Art. 2º - A restituição de que trata a presente Lei, compreende os valores relativos à cota do empregado e patronal que incidiram sobre a parcela de 1/3 de férias, declarada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Os valores de que trata a presente Lei ficarão limitados ao período de cinco anos e sobre as parcelas não serão acrescidos juros, conforme dispõe o art. 167 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - Os valores devidos poderão ser pagos em até seis parcelas mensais, mediante contrato administrativo, sendo garantida ao IPSJON a compensação de créditos na forma do art. 368 do Código Civil.

Art. 5º - O cálculo do valor devido será efetuado pela Administração do IPSJON, com acréscimo de atualização monetária pelo índice previsto no INPC/IBGE.

Art. 6º - Fica o(a) Diretor(a) Presidente(a) do IPSJON - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva autorizado a celebrar contrato de parcelamento com o Município e os Servidores para atender ao disposto na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de dezembro de 2011.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 15 de dezembro de 2011.

Juliana Gadiolli Fabris Ferreira
Chefe de Gabinete Interina